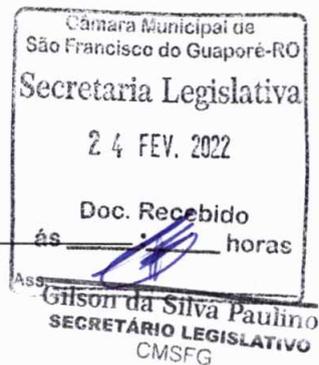




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº /2022
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 17 /2022

Senhor Presidente;

Insígnes Edis;

Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por prazo Determinado por Excepcional Interesse Público.

Senhores Vereadores, esta proposta de lei municipal tem por escopo a contratação de profissionais na área da saúde.

Urge a presente proposta ao fato de que estamos em plena pandemia. Na data de hoje contamos com mais de 400 (quatrocentos casos) de Coronavírus no Município.

Como dito, o quadro de pessoal está defasado, o concurso está suspenso pela pandemia. Como se não bastasse, há frequentes desligamentos e transtornos de servidores provocados pela doença do século – depressão.

Preclaros Representantes do Povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal/88.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, nos moldes do art. 65 da LOM**, para Apreciação, Votação e conseqüente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **21 de Fevereiro de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 17/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidor por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2022

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

- I – Análise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2º - O período de contratação serão o seguinte:

I- CONTRATAÇÃO IMEDIATA – unidades de saúde (zona rural e urbana), laboratório, centro de diagnóstico Hellen Cristina, Academia de Saúde

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO	REF.	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor de educação física	01	R\$2.665,75	20S	40 horas	SEMUSA
Nutricionista	01	R\$3.237,95	23S	40 horas	SEMUSA
Técnico em higiene bucal	01	R\$1.466,30	17S	40 horas	SEMUSA
Técnico em radiologia	01	R\$1.466,30	17S	40 horas	SEMUSA
Fonoaudiólogo	01	R\$3.237,95	21S	40 horas	SEMUSA
Motorista de viatura pesada, CAT. D	07	R\$1.466,30	16S	40 horas	SEMUSA
Vigilante patrimonial	02	R\$1.212,00	12S	40 horas	SEMUSA
Auxiliar de Serviços Diversos	13	R\$1.212,00	11S	40 horas	SEMUSA
Fiscal de vigilância Sanitária	04	R\$1.383,49	15S	40 horas	SEMUSA

Parágrafo único – As contratações a que descrevem os incisos anteriores deste artigo será **por 12 meses, podendo ser prorrogadas**.

Artigo 3º - O contratado atenderá as necessidades na área da Secretaria Municipal de Saúde na Sede do Município e Zona Rural.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2022.

Artigo 5º - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vínculo laboral:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III- Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 6º - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo único – A remuneração, carga horária, atribuições e demais regramentos sobre os cargos, são as constantes nas leis Complementares Municipais n.ºs. 045/2015 e 056/2017 e suas alterações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé., **21 de Fevereiro de 2022.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal